



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 297/82

Súmula: autoriza o Executivo Municipal a adquirir equipamento para a Divisão de Limpeza Pública; a contratar financiamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar financiamento com Financiadora Nacional, conforme Resolução nº 45, do Banco Central do Brasil, no valor de até Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) até 21 (vinte e hum) meses e acrescido das despesas a cessórias legais.
- Art. 2º - O financiamento se destinará, exclusivamente, à aquisição de 01 (um) Equipamento Varredor Mecânico, à Sucção, novo, de fabricação nacional, com os opcionais necessários, acoplada em caminhão novo, de fabricação nacional, acionado por motor a óleo diesel.
- Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a alienar fiduciariamente, em garantia, à Financiadora, o equipamento - descrito no artigo 2º, desta Lei, na forma do artigo 66 da Lei Federal nº 4.728/65 e Decreto-Lei nº 911/69.
- Art. 4º - Fica, ainda, o Executivo Municipal, autorizado a caucionar, em garantia do empréstimo, a parte suficiente das parcelas que mensalmente lhe couberem do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, com a conseqüente retenção, por parte da mesma Instituição Financeira, dos valores necessários à liquidação e resgate da operação de crédi

Recebido(s) nesta data:

Ivaiporã, 2 de 7 de 1982.

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 9 / 7 / 82.

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 9 / 7 / 82.

Ata (s) n.º e

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

~~APROVADO~~ REJEITADO

Em 12 / 7 / 82.

Ata (s) n.º e

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

~~APROVADO~~ REJEITADO

Em 15 / 7 / 82.

Ata (s) n.º e

Diretor de Secretaria



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 297/82

- continuação -

- fls. 2 -

acessórios.

§ Único - Na eventualidade de insuficiência dos recursos aqui mencionados, o Executivo poderá outorgar procurações irrevogáveis e em causa própria, de outras verbas, para complementação das importâncias que se fizerem necessárias ao final e fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Fica igualmente o Executivo Municipal, autorizado a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação de crédito ora autorizada, inclusive outorgando mandato à Financiadora e/ou Firma Vendedora, as quotas mensais necessárias para o pagamento do principal e acessórios da operação autorizada.

Art. 6º - Para atender as despesas previstas no artigo 2º, desta Lei, o Executivo, por Decreto, promoverá a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na quantia de até Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), - na dotação abaixo discriminada, pertencente ao Projeto " 1420.10603251.43 - Reequipamento dos Serviços de Limpeza Pública ", constante da Tabela Explicativa da Despesa, em vigor, a saber:

4.1.3.0 - Equipamento e Material Permanente

1408 - 1. Equipamentos Diversos.....Cr\$ 24.000.000,00

Art. 7º - Como recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar, previsto no artigo anterior, desta Lei, o Executivo Municipal, lançará mão do produto da operação de crédito prevista no artigo 1º, desta Lei, de conformidade com o estatuído pelo item IV, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964.

Art. 8º - Para atender as despesas decorrentes do pagamento das prestações vencíveis em 1982, fica o Executivo autoriza



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 297/82

-continuação-

- fls. 3 -

cial da quantia de até Cr\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil cruzeiros), que será classificado no Decreto de abertura do presente crédito.

Art. 9º - Como recurso, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica, ainda, o Executivo autorizado a se utilizar, dos mencionados nos ítems II e III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10 - O Executivo Municipal, também, fica autorizado a consignar os valores relativos ao principal e acessórios necessários à liquidação das prestações vincituras e decorrentes do débito assumido na execução desta Lei, nos orçamentos municipais dos exercícios vindouros, isto é, nos exercícios de 1983 e 1984.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

O presente Projeto de Lei é cópia " Ipsi litteris " do Projeto de Lei nº 295/82, o qual, pelo entendimento de parte dos Vereadores dessa Edilidade, foi rejeitado.

Assim sendo, " Ipsi verbis " da justificativa estruturada para o Projeto de Lei nº 295/82, nós a ratificamos para este Projeto de Lei.

Com base no disposto pelo artigo 65 da Lei Complementar nº 2 (Lei Orgânica dos Municípios), vimos respeitosamente à presença dessa Edilidade, solicitar que o presente Projeto de Lei, em regime de urgência e em reuniões extraordinárias, conforme estabelece o item XIV do artigo 75 da referida Lei Compla



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 297/82

- continuação -

- fls. 4 -

analisado por essa Casa de Leis, até decisão final, tendo em vista que alguns dos Nobres Vereadores, por se encontrarem ausentes do Município, não puderam emitir o seu entendimento e o seu posicionamento com relação à matéria ora focalizada, a qual, para nós, é de fundamental importância para a Comunidade Ivaiporaense.

Paço Municipal XIX DE NOVENBRO, XX DA -
INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de julho -
do ano de mil novecentos e oitenta e dois.

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal

